



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Confresa	3
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	3
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	14

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**ASSESSORIA TÉCNICA I****COVID-19: EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123/2020-PGM****ASSESSORIA TECNICA I**

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 123/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aditar o **VALOR** e o **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n.º 123/2020-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e a empresa **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, valor para mais R\$ 18.877,27 (dezento mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) e prazo para mais 60 (sessenta) dias.

Cáceres – MT, 02 de agosto de 2021.

Fabíola Campos Lucas

Secretaria Mun. de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES****COVID-19: PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO NO TERMO DE PARCERIA Nº004/2019.**

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor, para respectivos itens do Décimo Primeiro Aditivo ao Termo de Parceria Nº **004/2019**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADO: Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas - IPGP / (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), doravante denominada **OSCIPI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.540.390/0001-67.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº 29/2018 na Modalidade Concurso Público, homologado em 11/05/2018.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto e a formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria, na área de Administração / Assistência Social e Desenvolvimento Humano / Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários / Educação e Cultura / Infraestrutura e Cidades / Meio Ambiente / Saúde e Saneamento em conformidade com os Programas de Trabalho.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Décimo Primeiro **Aditivo ao Termo de Parceria Nº 004/2019**. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

REDUZIR:

Cód. Red.	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Remanejado p/ o Projeto Atividade 2. 162
901	06 – Secretaria Municipal de Saúde 06 – Mac – Média e Alta Complexidade	2.019 – Manutenção e Encargos com Hospital;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0000	R\$ 526.796,91

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR:

Cód. Red.	Órgão Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Remanejado
2068	06 – Secretaria Municipal de Saúde 04 – Atenção Básica	2.162 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid 19;	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00	0000	R\$ 526.796,91

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

Confresa - MT, 22 de Julho 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**SECRETARIA DE GABINETE**
COVID-19: PORTARIA N.º 1376/2021**PORTARIA N.º 1376/2021**

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Beatriz Maia Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4359, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/7/2021 a 23/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/ afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/ afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: DECRETO N.º 4.301, DE 30 DE JULHO 2.021.

DECRETO N.º 4.301, DE 30 DE JULHO 2.021.

Revoga o Decreto nº 4.139/2021 e suas posteriores alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que tratam da matéria: CONSIDERANDO o Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282,

de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;**

CONSIDERANDO o termo de conciliação CIA nº 0015738-16.2021.8.11.0000, solicitante a Associação Mato-Grossense dos municípios, solicitado o Estado de Mato Grosso tendo como conciliadores Des. Mário Roberto Kono de Oliveira / Mediador Romeu Ribeiro Primo e participação do Sec. De Saúde de Mato Grosso – Mauro Carvalho o qual o Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT foi um dos participantes;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Nova Xavantina/MT está inserido no nível de classificação ALTO, conforme o Boletim Informativo do dia 29 de Julho de 2021 da SMS/NX com o panorama da situação epidemiológica da Covid-19 em Nova Xavantina/MT;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto de nº 874 de 25 de Março de 2021, que estabelece medidas obrigatórias quando a Taxa de ocupação estadual das UTI's for superior a 85% (oitenta e cinco por cento); e

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Xavantinense. **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 e suas posteriores alterações, em especial as contidas no art. 5º, incisos I, II, III e IV do mesmo c/c o art.7º, no âmbito do Município de Nova Xavantina, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; **II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos** em situação de caso suspeito para de COVID- 19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica; **III - retorno das aulas presenciais em creches públicas, escolas e universidades públicas**, no âmbito da rede municipal de ensino que estará sujeito a observância do plano de contingência que estebelecerá e definirá as normas, diretrizes e ações de prevenção no ambiente escolar no ano letivo de 2021, bem como, definirá a data de começo/ retorno das aulas; **IV - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, EXCETO os autorizados expressamente neste Decreto e observadas todas as medidas de prevenção emitidas pela autoridade de competente;**

IV - barreiras sanitárias e blitz móveis sanitárias, para fins de triagem de pessoas, com o intuito preventivo, educativo e repressivo (aplicação de multas e outras penalidades previstas neste Decreto, em especial e de imediato a interdição temporária de no mínimo 10 (dez) dias conforme previsão do § 2º do art.21 deste); **§ 1º Os comércios que estiverem autorizados a funcionar deverão obedecer todas as determinações contidas neste Decreto sob pena de interdição temporária imediata de 10 (dez) dias, conforme determinação do Código Sanitário Municipal e o art. 21 deste Decreto.**

§ 2º Para fins dos horários contidos neste Decreto será considerado o horário oficial do município de Nova Xavantina/MT.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR

Art. 2º O horário de funcionamento do comércio em geral, sem qualquer distinção de ramo, observarão o horário de funcionamento de segunda à domingo das 5h às 23h e 59 min (horário local), respeitada a legislação municipal pertinente no que tange ao funcionamento em horário especial, após este horário poderão funcionar somente na modalidade delivery e/ou roleta, mas com portas fechadas, os estabelecimentos citados no art.11 não estão sujeitos a restrição de horário.

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I – farmácias e drogarias; II – Postos de combustíveis; III – Clínicas de saúde humana e animal; e IV – Restaurantes e lanchonetes localizados na rodoviária.

§ 2º Os supermercados, açougue, mercadinhos e similares que possuam como atividade principal a venda de alimentos perecíveis e não perecíveis, produtos de limpeza e higiene (**cumulativamente**) observarão as seguintes determinações;

I) é obrigatoriedade nos de médio e grande porte a disposição de 01 (um) funcionário, com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada dos estabelecimentos mencionados, bem como, controle o distanciamento das filas quando se formarem; **II) fica limitado o acesso de clientes aos supermer-**

cados na seguinte proporção: III) até 05 (cinco) pessoas aos estabelecimentos de pequeno porte; IV) até 10 (dez) pessoas para estabelecimentos de médio porte; V) até 20 (vinte) pessoas para estabelecimentos de grande porte; e VI) ou 1 (um) cliente a cada 50 m²;

VII) Cada estabelecimento deverá disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, pia com sabonete líquido ou álcool 70%, líquido ou em gel, para a higienização de quem entra ou sai do local; VIII) Cada estabelecimento deverá higienizar com frequência: corrimões, maçanetas, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária; IX) Higienizar banheiros e pisos a cada 3 (três) horas com água sanitária (piso, parede e louças etc); X) marcar no solo a distância mínima, 2 (dois) metros, a ser observada entre pessoas no interior do estabelecimento; XI) ficar recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade; XII) caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste inciso, o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações; XIII) fica proibida a entrada de menores de 12 anos; XIV) fica determinada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família para realização de compras, exceto quando a pessoa necessite de acompanhamento; XV) Organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas (filas internas de caixa, açougue, padaria etc) mantendo um fiscal na fila; XVI) adotar sistema de pagamento preferencialmente através de cartão magnético; XVII) medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

Art. 3º As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à domingo, das 5h às 23h e 59min (Horário local), com exceção dos serviços de entrega rápida que está autorizado a trabalhar sem limite de horário.

Art. 4º As distribuidoras de bebidas, funcionarão de segunda-feira à sábado das 5h às 23h e 59 min (horário local), após os horários aqui especificados poderá funcionar na modalidade delivery e/ou roleta, mas com portas fechadas.

Art. 5º As atividades econômicas no segmento de **academias de esporte individuais**, exercerão suas atividades observando o horário de atendimento de segunda à sábado das 5h às 22h, aos domingos das 5h as 12h.

§ 1º A prática de esportes coletivos (futebol, vôlei e outros), e esportes que demandem contato físico, das categorias amador e profissional sejam os praticados em locais públicos e/ou em estabelecimentos privados deverão obedecer os protocolos de prevenção definidos previamente pela Secretaria de Esporte e Lazer sendo os requisitos mínimos, a proibição de bebida alcóolica, aferição da temperatura na entrada/início das atividades observando as recomendações da OMS, proibição da presença de público e “próximo”, uso obrigatório de máscara para os que estiverem na reserva, frisa-se que o uso das praças públicas e suas quadras de lazer e parques continuam suspensos até o dia 30/08/2021, excetuando-se quando houver autorização expressa para utilização emitida pela supracitada Secretaria, fica autorizado a Secretaria Municipal de Infraestrutura a lacrar todos as quadras, parquinhos e academias existentes nas praças.

§ 2º Para as academias e similares aplica-se a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade e/ou 50m² por pessoa, devendo o número exato de pessoas por estabelecimento ser definido pela autoridade sanitária e de saúde competente;

I) disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc); II) durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 1 a 2 vezes

ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes; e III) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre. IV) medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

Art. 6º As atividades econômicas de restaurantes, padarias, lanchonetes e similares poderão utilizar de mesas e cadeiras no horário permitido, **FICA LIMITADA A 04 (QUATRO) CADEIRAS POR MESA** que deverão estar esparradas 2 (dois) metros de distância umas das outras, sendo obrigatória a marcação do solo, **OBRIGADO FICA O ESTABELECIMENTO A RECEBER O PAGAMENTO NA MESA ONDE SE ENCONTRA O CLIENTE**, vedada a presença de filas e aglomeração na hora de acertar a conta, deve possuir e/ou utilizar dos colaboradores como fiscais do local e destas regras.

Parágrafo único. Família (somente pai, mãe e filhos que residam na mesma casa) poderão sentar na mesma mesa, e não estão sujeitos a limitação de 04 (quatro) pessoas por mesa, a comprovação do parentesco aqui citado se dará pela apresentação da documentação de identidade ao comerciante e/ou fiscal sanitário/autoridade policial competente.

Art. 7º As atividades industriais e de mineração em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

Art. 8º. Todas as atividades econômicas no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, **SENDO PROIBIDO O CONSUMO NO INTERIOR E NAS ADJACÊNCIAS DO COMÉRCIO DE BEBIDA ALCÓOLICA**, excetuando este consumo no interior dos estabelecimentos citados no art.6º. Seguem;

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída; **VI** - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII- o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes; - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

VIII - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas; **IX** - higienização e desinfecção constante dos banheiros oferecidos ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto; **X** - vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos; **XI**- todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter

distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades; e **XII**- limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, quando este Decreto não tratar de modo diferente; **XIII - salão de beleza, barbearia, manicure e pedicure e estética em geral, os quais deverão realizar atendimento individual, com a utilização de EPI (máscara e luva), somente com horário marcado**, efetuando a higienização dos utensílios e do ambiente em geral a cada atendimento, respeitada a capacidade de máxima de 50% (cinquenta por cento) do local. **XIV** - Fica terminantemente proibido o uso dos parques públicos estaduais, as praias públicas, praças públicas, pontos turísticos públicos localizados na zona urbana/rural, excetuando-se os pontos turísticos como as cachoeiras e praias que possuam responsáveis pela administração e sejam pontos comerciais devidamente registrados perante a esta municipalidade e que estejam regular no que tange aos alvarás funcionamento/sanitário, conforme o caso, **somente esses poderão receber um limite máximo de 40 (quarenta) pessoas por período (matutino e vespertino), não podendo ultrapassar esse número**, sendo necessário o registro dos visitantes no local, com as seguintes informações: data, nome, contato, origem e período para apresentação no momento de fiscalização, além de observar o Protocolo contido no Anexo II deste Decreto;

Art.9. As feiras e leilões ligados a agropecuária e agricultura familiar realizada no município de Nova Xavantina/MT poderá ocorrer desde que haja protocolo específico emitido pela autoridade competente, que observe no mínimo as seguintes determinações;

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida; **II** - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelo espaço de modo uniforme, para utilização pelos consumidores; **III** – uso obrigatório de máscaras para as pessoas que atendam ao público em geral e **proibição do consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica no local**;

IV - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local; **V** – Presença de no mínimo 02 (dois) fiscais sanitários e/ou agentes delegados que realizem a fiscalização;

Art. 10. A atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos, por aqueles que possuírem a respectiva autorização para tanto emitida pelo Município, funcionarão de segunda-feira à domingo das **5h às 23h e 59min (Horário local)**.

Art. 11. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo intermunicipal/interestadual, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, mineração, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente capítulo.

§1º As lanchonetes e restaurantes localizados no interior da rodoviária poderão funcionar utilizando de 03 (três) cadeiras por mesa e distanciadas 2 (dois) metros uma da outra, sem limitação de horário.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 12. As atividades religiosas serão permitidas de forma presencial, de segunda à sábado das 05h às 23h e aos domingos das 5h às 22h (horário local) desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no ar-

tigo 9º, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local e com as portas abertas.

Art. 13. A Pesca, bem como, a utilização das vias fluviais fica permitida somente para embarcações com até **4 (quatro) pessoas**, frisa-se que a utilização de máscaras é obrigatória. **Proibido quaisquer tipos de aglomerações nas adjacências do rio e ilhas, tais como: reuniões, acampamentos e similares.**

§1º O jogo de sinuca e carteado fica permitido, respeitando o limite de 2 (duas) pessoas por mesa, **sem o consumo de álcool, bebida ou alimento durante o jogo**. É obrigatório o uso de máscara.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 14. Até o dia 30/08/2021 os atendimentos presenciais em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos **somente ocorrerão mediante agendamento** de acordo com a capacidade de atendimento, devendo ainda ser disponibilizado canais não-presenciais de atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais, este artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, as sessões de licitações e **os escalonamentos emergenciais de trabalhos de acordo com a demanda de cada secretaria, os quais deverão laborar de acordo com o plano de ação estabelecido pela respectiva secretaria**, que deverão ser remetidos via e-mail **rh@novaxavantina.mt.gov.br** Gerência de Gestão de Pessoas desta municipalidade para conhecimento e providências cabíveis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados – ANEXO I.

Art. 15. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente capítulo ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Nova Xavantina/MT.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO.

Art. 16. O consumo de bebida alcoólica no interior e nas proximidades dos estabelecimentos comerciais fica proibido, exceto nos casos expressamente permitidos neste Decreto, **O DESCUMPRIMENTO DESTE ARTIGO ENSEJA A APLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA IMEDIATA DE 10 (DEZ) DIAS SEM PREJUÍZO DAS OUTRAS MEDIDAS CABIVEIS.**

Art. 17. O funcionamento das atividades na modalidade **delivery é tida como preferencial para todas as atividades comerciais**, podendo funcionar inclusive aos sábados, domingos e feriados sem restrição de horário.

Art. 18. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Nova Xavantina, no período compreendido entre as 23h e 59m às 5h, de segunda-feira à domingo.

§ 1º Exetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares; **II** – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência; **III** – farmácias e drogarias; **IV** – funerárias e serviços relacionados; **V** - serviço de segurança pública e privada; **VI** – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII– profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VIII– servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Saúde e agentes da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e, no que couber demais autoridades competentes, quando em pleno exercício da função;

IX - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população; **X** –comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto; **XI** – hospedagens e congêneres;

XII– fornecimento de combustíveis;

XIII- serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo: I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante; e II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens. **§ 3º** Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos terrestres e aquáticos, bem como, solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo, que esteja descumprindo as determinações deste Decreto, fica autorizada a Secretaria de Infraestrutura a fechar o descedor no rio.

Art. 19. Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Art. 20. Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento relacionados à lazer que cause aglomeração, tais como: festas em ambiente público e privado, confraternização de qualquer natureza, eventos sociais comemorativos, “resenhas” em residências particulares, shows ao vivo e similares, sob pena de multa, sem prejuizo das demais penalidades.

Parágrafo único. A realização de jantares de casamento/aniversário fica condicionado a apresentação de solicitação à Secretaria Municipal de Saúde para análise da autoridade sanitária competente, sendo as medidas mínimas a serem implantadas são: proibição do consumo de bebida alcoólica, disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização em cada mesa, obrigatoriedade de uso de máscaras ao ficar de pé e outras condicionantes específicas.

Art.21. Os agentes fiscais municipais em conjunto com os órgãos de segurança pública estaduais competentes devem atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo

Circunstaciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto são consideradas infrações graves nos termos do art. 139, § único, inciso II do Código Sanitário Municipal, ensejando a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária imediata pelo período mínimo de 10 (dez) dias, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

§ 3º O não atendimento desse Decreto, acarretará o pagamento de MULTA condizente à gravidade da situação conforme acima exposto, suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias e cassação do Alvará de Funcionamento e Sanitário, no caso de insistência/reincidente;

§ 4º A multa aplicável à pessoas privadas e estabelecimentos comerciais será conforme a Lei Estadual nº 11.316, de 02 de Março de 2021, será de respectivamente, R\$ 500,00 (quinhetos reais) à pessoa física que não obedecer as determinações deste Decreto e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as pessoas jurídicas;

Art. 22. A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, Secretaria Municipal de Saúde e agentes da Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil e, no que couber demais autoridades competentes.

Parágrafo único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estando de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuizo de eventual responsabilização civil e administrativa.

Art. 23. As medidas previstas no presente decreto passarão a ter vigor a partir das 0h00min do dia 30 de Julho de 2021 devendo ser objeto de prorrogação ou alteração a partir do dia 30/08/2021, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 e deliberação do Comitê de Enfrentamento.

Art. 24. Revogam-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de Julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

ANEXO I

OS ATENDIMENTOS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SE DARÃO VIA TELEFONE(S) OU E-MAIL(S), CONFORME DISCRIMINADOS ABAIXO:

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - TELEFONE (66) 3438-2653: SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO: GABINETE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS: RH@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE TESOURARIA: FINANCAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E APLIC: CONTABILIDADE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO: TRIBUTOS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

COMPRAIS E LICITAÇÕES: (66) 3438-3362 OU COMPRAS@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR OU LICITAÇÃO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

PROCURADORIA GERAL: PROCURADORIA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR

AUDITORIA E CONTROLADORIA GERAL: CONTROLADORIA.GERAL@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO: (66) 3438-360; OU FISCALIZAÇÃO@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL – CAE:

(66) 3438-3604 OU CAENXMT@GMAIL.COM;

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO – SEFAZ: (66) 3438- 3604 OU EXATORIANX@GMAIL.COM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: (66) 3438-1232 OU SEMECNX@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: (66) 3438-3392 OU SMSNOVA-XAVANTINA@GMAIL.COM VIGILANCIAEMSAUDE@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: (66) 3438-3392 OU SMSNOVA-XAVANTINA@GMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: (66) 3438-2356 OU SECPROSOCIAL@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA FAMILIAR: (66) 3438-3446 OU SMTMAAF@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: (66) 3438-2837 OU INFRA@NOVAXAVANTINA.MT.GOV.BR OU

OBRASPREFEITURANOVAXAVANTINA@HOTMAIL.COM;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES: (66) 3438-3510 OU SE-DELNX1@BOL.COM.BR; R.20) CONSELHO TUTELAR: (66) 3438-1664 OU TUTELARNX@HOTMAIL.COM;

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – PREVINX:

(66) 3438- 2141 OU PREVINX.NX@GMAIL.COM

ANEXO II

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA A RETOMADA DO TURISMO EM NOVAXAVANTINA.

Com o objetivo de estabelecer medidas preventivas a serem implementadas nos atrativos turístico de Nova Xavantina e reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Turismo, cria o **Protocolo de Segurança para a Retomada do Turismo** em Nova Xavantina, estabelecendo diretrizes a serem cumpridas em todos os atrativos turísticos públicos e privados da cidade.

Em detrimento da nova realidade e da mudança abrupta e obrigatória no comportamento e nos hábitos das pessoas, faz-se necessário a criação de novos hábitos e a adaptação as mudanças necessárias para a retomada com toda segurança do turismo nos mais diversos segmentos desse mercado, se reinventando para continuar fazendo o seu papel na vida das pessoas, ou seja, trazer alegria, entretenimento, vivência e experiência.

O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SERÁ DE SEGUNDA À DOMINGOS DAS 5H AS 23H E 59MIN.

1. OS TURISTAS DEVEM: 2. Ter informações/orientações claras e atualizadas sobre medidas específicas a serem implementadas; 3. Evitar cumprimentar com contato físico, incluindo apertar as mãos, tanto de funcionários quanto de outros turistas. A distância de segurança deve ser respeitada sempre que possível; 4. Cobrir o nariz e a boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, ao tossir ou espirrar; 5. Preferencialmente lavar as mãos com água e sabonete após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, tocar as superfícies potencialmente contaminadas (dinheiro, balcão do estabelecimento, etc.); 6. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; 7. Desinfetar com frequência objetos de uso pessoal (copos, celulares, etc.) com água e sabão quando possível ou, quando não for possível, utilizar uma solução desinfetante; 8. Não compartilhar equipamentos ou objetos pessoais com outras pessoas; 9. Evitar aglomerações; 10. Se apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19, evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos (e comunicar imediatamente a direção do serviço aonde estiver hospedado); 11. Evitar tocar em paredes, balcões e outras superfícies; 12. Observar se o estabelecimento está cumprindo o protocolo proposto. **PROTOCOLO BÁSICO**

2. OS ESTABELECIMENTOS DEVEM:

1. Assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam; 2. Promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento; 3. Exigir de todos os colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, a obrigatoriedade do uso de máscara. 4. Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros); 5. Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea; 6. Disponibilizar álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou

lenços umedecidos) em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores; 7. Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente e esvaziá-las várias vezes ao dia; 8. Disponibilizar, nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis; 9. Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; e 10. Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

3. DISTANCIAMENTO SOCIAL

1. Proporcionar redução imediata da capacidade de visitantes, respeitando o protocolo de distanciamento social; 2. Manter fechadas as atrativas com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social; 3. Instalar marcação de piso nas filas das atrações para garantir o mínimo de 1,5 metros de distância entre os visitantes; 4. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico; 5. Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações; 6. Incentivar a venda de ingressos online; 7. Instalar barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento; 8. Alterar layout e disposição de equipamentos sempre que necessário; 9. Reorganizar os refeitórios e áreas de convivência de forma a respeitar as regras de distanciamento de 1,5 metros; 10. Escalonar o horário de entrada e de refeições dos colaboradores; 11. Promover o teletrabalho sempre que possível para funções não operacionais; 12. Realizar treinamento intensivo com os colaboradores sobre as regras de distanciamento. **4. HIGIENE PESSOAL**

1. Permitir a entrada de visitantes somente com a utilização de máscaras. A máscara é para uso permanente nas cachoeiras, exceto quando o visitante está consumindo alimentos, bem como praticando atividades aquáticas;

o As máscaras faciais não devem ser utilizadas por crianças menores de 2 (dois) anos, pessoas com problemas respiratórios e que não tenham condições de removê-la sem assistência (orientações gerais – máscara de uso não profissional – Anvisa – 03/04/2020).

2. Instalar dispensers com álcool em gel em todas as posições de atendimento, entrada e áreas comuns; 3. Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários; 4. Solicitar aos pais que promovam a antisepsia das mãos das crianças antes de entrar e após sair dos atrativos; 5. Serão fornecidos e obrigatórios o uso de máscaras e respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) diferenciados para cada área de atuação, para todos os colaboradores. Também serão oferecidos treinamento de uso e de sua desinfecção; 6. Fornecer uniformes adicionais aos colaboradores, bem como proibir a utilização do uniforme no trajeto casa/trabalho/casa; 7. Orientar os colaboradores sobre a necessidade frequente da antisepsia das mãos, bem como a utilização do álcool em gel após cada ciclo de operação, embarque, desembarque e atendimentos; 8. Fornecer para a equipe de limpeza proteção para os olhos, luvas e máscaras e tornar o uso obrigatório; 9. Proporcionar a desinfecção dos aparelhos de rádios HTs, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho; **5. DESINFECÇÃO DE AMBIENTES**

1. Promover a limpeza e posterior desinfecção diária - antes da abertura - de todas as áreas comuns. Repetir o procedimento de higienização nas atrações e nas áreas comuns a cada ciclo; 2. Aplicar película protetora de fácil desinfecção em todas as máquinas de cartão de crédito e utilizar álcool a cada transação; 3. Desinfetar as latas de lixo após cada rota de coleta; 4. Desinfetar as góndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios a cada ciclo de utilização; 5. Realizar limpeza dos aparelhos de ar-condicionado do modelo split diariamente e efetuar a troca dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado central com frequência

50% maior do que determina o protocolo atual; 6. Desativar bebedouros; 7. Destacar um agente ou equipe de higienização, dependendo da dimensão e volume de uso dos sanitários, para realizar a limpeza de acionadores de descarga, maçanetas, pias e torneiras após cada uso; 8. Realizar desinfecção nos armários do guarda-volumes a cada troca de usuário; 9. Realizar limpeza três vezes ao dia das mesas do setor administrativo, teclados, mouse, computadores e demais periféricos; 10. Desinfetar as mesas, as salas de treinamento, equipamentos de reuniões e armários de vestiários após cada uso; 11. Fazer a limpeza do leitor biométrico a cada uso, bem como fiscalizar e orientar a equipe a utilizar álcool em gel antes e após a marcação do ponto eletrônico biométrico, quando aplicável; 12. Realizar treinamento intensivo com a equipe de limpeza sobre os protocolos de desinfecção.

6. COMUNICAÇÃO

1. Implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel e antisepsia das mãos; 2. Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social; 3. Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, alertando sobre o distanciamento social, sobre a antisepsia das mãos e uso constante de máscara; 4. Estimular o uso de meios de pagamento sem contato; 5. Implementar termo de aceite sobre as normas de prevenção à Covid-19, que deverá ser aceita pelo visitante no momento da compra; 6. Implementar elementos de sinalização informativa e capacitação frequente de modo a orientar os colaboradores sobre os procedimentos de antisepsia das mãos e uso de máscaras, bem como a importância da orientação de visitantes sobre as novas práticas de prevenção; 7. Instalar placas indicativas com o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente de trabalho; 8. Orientar e fiscalizar equipe de manutenção sobre a necessidade de higienizar as ferramentas antes e após cada uso; 9. Oferecer treinamento correto sobre o uso e a conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) relacionados ao Covid-19.

7. MONITORAMENTO

1. Realizar a checagem de temperatura dos visitantes nas entradas do parque, não permitindo o acesso dos visitantes com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; 2. Realizar a checagem de temperatura dos colaboradores antes do início da jornada de trabalho, no momento da entrada, não permitindo o acesso nos casos com temperatura acima de 37,8°, orientando que procure atendimento médico; 3. Monitorar através de checklists as práticas de segurança, distanciamento social e os protocolos de higiene e desinfecção; 4. Vistoriar, com equipe de liderança, as áreas comuns de público e funcionários, bem como filas das atrações, com o objetivo de garantir o distanciamento social; 5. Posuir dispositivo de controle, em tempo real, do público interno de forma a cumprir a redução de 50% (cinquenta por cento). 6. Efetuar o monitoramento da saúde de todos os colaboradores, bem como o acompanhamento de atestados médicos e afastá-los quando houver qualquer sintoma relacionado ao Covid-19.

8. RECOMENDAÇÕES FINAIS

1. Para a certificação das instalações a respeito do cumprimento dos Protocolos poderão ser realizadas auditorias e laudos técnicos certificadores respaldados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica Legal – ART. As auditorias poderão ser realizadas por Engenheiros independentes de segurança e saúde conforme as atribuições a estes profissionais conferidas por lei pelo Sistema CREA- Confea.

João Machado Neto -João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1371/2021

PORTARIA N.º 1371/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com Atestado Médico, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Suzana Rodrigues de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 4469, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 31/7/2021 a 2/8/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1371/2021

PORTARIA N.º 1371/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 3847, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/7/2021 a 3/8/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1389/2021

PORTARIA N.º 1389/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Wilmar Teixeira Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 353, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 26/7/2021 a 2/8/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1389/2021

PORTARIA N.º 1389/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Sheila Pereira Costa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 26/7/2021 a 3/8/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1396/2021

PORTARIA N.º 1396/2021

Dispõe sobre a lotação da Servidora Larissa Ribeiro Araújo junto a Gerência de Tributação e Arrecadação para desempenho de suas funções e auxílio emergencial de forma transitória, dentre outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações que trata da matéria;

CONSIDERANDO a autonomia organizacional dos entes federativos, garantida pela Constituição Federal, com vistas a melhoria na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os preceitos legais impostos pela Lei Orgânica Municipal, que estabelece dentre as competências privativas do Prefeito Municipal, expedir decretos, portarias, atos administrativos, inclusive aqueles afetos a situação funcional de seus servidores, além de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina expressamente, a precedência da administração fazendária e seus servidores em relação aos demais setores administrativos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, indisponibilidade e supremacia do interesse público e o princípio da continuidade dos serviços públicos, ambos regentes da atividade administrativa;

CONSIDERANDO o relevante aumento de serviços e funções designadas a Analista Tributária desde 2020, a qual está lotada junto a Gerência de Tributação e Arrecadação;

CONSIDERANDO os afastamentos da servidora Rhaymura Yasmym Gomes Abreu, no primeiro semestre de 2021, decorrentes de licença médica, sem a designação de qualquer servidor para substituição;

CONSIDERANDO o excessivo acúmulo de serviços no período de afastamento da servidora;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção regular dos trabalhos afetos a fiscalização e cobrança do ITR;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção regular dos trabalhos afetos a realização das cobranças extrajudiciais por meio do PROTESTO DE TÍTULOS;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento regular dos Processos Administrativos Fiscais e Procedimentos Administrativos para aplicação da alíquota progressiva;

CONSIDERANDO o início do desempenho dos serviços afetos a fiscalização do ISS Bancário, cuja fiscalização é de extrema complexidade e demanda excessivo tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das legislações tributárias, para implementação de novos procedimentos administrativos tributários, cujos projetos legislativos iniciais devem ser elaborados pela Analista Tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos novos procedimentos administrativos no âmbito da Gerência de Tributação e Arrecadação que requerem atenção especial da Analista;

CONSIDERANDO a ausência de tempo para a realização dos trabalhos sem maiores prejuízos quanto a continuidade dos serviços públicos desempenhados;

CONSIDERANDO a interligação dos serviços desempenhados entre a Gerência de Tributação e Arrecadação e a Divisão de Obras e Engenharia;

CONSIDERANDO que a servidora outrora desempenhou suas funções nas dependências da Gerência de Tributação e Arrecadação, o que permitiu durante o período, aprendizagem relativa aos trabalhos arrecadatórios;

CONSIDERANDO que a servidora no período retro citado prestou ainda auxílio a Analista Tributária, em razão da designação via decreto de diversos trabalhos a esta, os quais ensejaram acúmulo dos serviços em razão da concessão de prazo para entrega das auditorias designadas nos presentes documentos;

CONSIDERANDO o prévio conhecimento da servidora quanto ao modo de execução dos serviços, e a desnecessidade de adaptação e aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de lotação de Fiscal de Obras e Engenharia junto a GTA, o que se dará por meio de redistribuição para reorganização de pessoal tendo em vista a necessidade do serviço a qual demanda manutenção permanente do cadastro imobiliário atualizado;

CONSIDERANDO que apenas a Analista Tributária do município de Nova Xavantina – MT possui habilitação e acesso legal as plataformas informatizadas do INSTITUTO MATOGROSSENSE DE PROTESTOS E PORTAL ITR – MUNICÍPIOS CONVENIADOS DA RFB;

CONSIDERANDO a necessidade de habilitação de outro servidor para realização dos trabalhos juntos ao INSTITUTO MATOGROSSENSE DE PROTESTOS E PORTAL ITR – MUNICÍPIOS CONVENIADOS DA RFB nos períodos de afastamento da Analista Tributária;

CONSIDERANDO que a disponibilização da FISCAL DE TRIBUTOS Annanda Nicole Kasper Lopes, para realização dos cursos preparatórios para habilitação junto aos órgãos e instituições competentes enseja necessariamente diminuição das atividades atuais realizadas junto a GTA;

CONSIDERANDO a disposição legal expressa que permite inclusive em situações emergenciais e transitórias cometer a servidor atribuições distintas ao cargo que ocupa, como estabelecido no art. 183, IX, Lei Municipal 1.752/2013; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a lotação da servidora pública municipal, **Larissa Ribeiro Araújo**, Fiscal de Obras e Engenharia, Matrícula Funcional 4445, junto a Gerência de Tributação e Arrecadação, Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Fica designado especificamente a servidora Larissa Ribeiro Araújo a realização de Boletins de Cadastros Imobiliários solicitados pela Gerência de Tributação e Arrecadação.

Art. 3º Fica determinado a servidora Larissa Ribeiro Araújo a função de alimentação dos cadastros imobiliários, inseridos no sistema informatizado da GTA, de acordo com os dados atualizados extraídos dos BCIs feitos.

Art. 4º Fica determinado a servidora Larissa Ribeiro Araújo o acompanhamento dos Procedimentos Administrativos previstos nos arts. 4º e 5º da Lei Municipal n. 1.975/2016 de que trata a Lei do IPTU PROGRESSIVO.

Art. 5º Fica designado a servidora Larissa Ribeiro Araújo o auxílio as atividades da Analista Tributária com vistas a redução dos serviços desta, **em caráter emergencial e transitório**;

Art. 6º Os trabalhos da servidora Larissa Ribeiro Araújo, junto à Gerência de Tributação serão exercidos pelo período compreendido entre **26 de julho de 2021 a 23 de agosto de 2021**.

Art. 7º Os trabalhos serão desempenhados pela servidora de que trata esta Portaria, no horário de expediente do órgão de lotação.

Parágrafo único. O horário de expediente da Gerência de Tributação e Arrecadação, compreende de segunda a quinta-feira das 12h às 18h e às sextas-feiras das 7h às 13h.

Art. 8º Fica vedado, ante a ausência de previsão legal suspensão da contagem do período de estágio probatório (artigo 28, da Lei 1.752/2013) pela lotação da servidora nas dependências de órgão distinto, pois esta permanecerá desempenhando as funções do cargo público efetivo, concomitantemente aos trabalhos auxiliares prestados.

Art. 9º Fica determinado que a avaliação periódica do estágio probatório da servidora Larissa Ribeiro Araújo, deverá ser realizado pela Gerente de Tributação e Arrecadação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1379/2021**

PORTRARIA N.º 1379/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Paula Nunes de Oliveira**, Procuradora Geral, Matrícula Funcional 4511, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito – Procuradoria, referente ao período aquisitivo de 15/7/2021 a 18/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1377/2021**

PORTRARIA N.º 1377/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Jocelia da Silva Tomaz**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – não profissionalizado, Matrícula Funcional 4058, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 28/7/2021 a 11/8/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1398/2021**

PORTRARIA N.º 1398/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Jocelia da Silva Tomaz**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – não profissionalizado, Matrícula Funcional 4058, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 28/7/2021 a 11/8/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1378/2021

PORTRARIA N.º 1378/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Dinalva Sousa de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 655, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 23/7/2021 a 5/8/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1402/2021

PORTRARIA N.º 1402/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Erica Oliveira da Silva**, Gari, Matrícula Funcional 3936, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 26/7/2021 a 1/8/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1416/2021

PORTRARIA N.º 1416/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcia Elizabeth Rodrigues Souza**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3682, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/8/2021 a 9/8/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de agosto de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1400/2021

PORTRARIA N.º 1400/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marta Helena da Silva Negrão**, Professora, Matrícula Funcional 734, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 28/7/2021 a 6/8/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de agosto de 2021.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1400/2021

PORTRARIA N.º 1400/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Haydee Moyses Toyama**, Professora, Matrícula Funcional 4051, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 31/7/2021 a 10/8/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO 023/2021

EXTRATO DE CONTRATO 023/2021

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2021

OBJETO CONTRATUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO ANALISADOR-APARELHO DE IMUNOENSAIO FLUORESCENTE IMUNOFLUORESCENTE, PARA TESTE DO COVID-19 E REAGENTES PARA ATENDER

A UNIDADE BASICA DE SAÚDE VILA ALTA DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONTRATADO: LEITE E RIBEIRO LTDA

CNPJ: 18.849.143/0001-38

ASSINADO EM: 02/08/2021

VENCIMENTO: 02/10/2021

Tem o presente termo de dispensa o valor global de **VALOR R\$- 49.931,51 (quarenta nove mil novecentos trinta um reais e cinquenta um centavos).**

Santo Afonso – MT 02 de Agosto de 2021.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 013/2021

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 013/2021

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por seu gestor Municipal, **Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão**, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de nº 013/2021** em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com base no parecer jurídico vinculativo ao processo. A presente dispensa de licitação prescinde em **AQUISIÇÃO DE APARELHO ANALISADOR- APARELHO DE IMUNOENSAIO FLUORESCENTE IMUNOFLUORESCENTE, PARA TESTE DO COVID-19 E REAGENTES PARA ATENDER A UNIDADE BASICA DE SAÚDE VILA ALTA DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

CONTRATADO: LEITE E RIBEIRO LTDA

CNPJ: 18.849.143/0001-38

Tem o presente termo de dispensa o valor global de **VALOR R\$- 49.931,51 (quarenta nove mil novecentos trinta um reais e cinquenta um centavos).**

Santo Afonso – MT 02 de Agosto de 2021.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Aug 03 13:00:46 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)